



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor Presidente

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2701 – 10º Andar – Presidência – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01401-000

PORTARIA PREVCOM Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Revoga a Portaria PREVCOM nº 17, de 28 de fevereiro de 2013, inclui a Participação de Resultados – PR, no Salário de Participação da SP-PREVCOM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, e, considerando o Parecer PA nº 32/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A parcela atinente à **Participação nos Resultados – PR**, instituída nos termos do inciso II do artigo 1º da LC nº 1.059/2008, compõe o Salário de Participação de que trata o artigo 29, § 2º, da Lei nº 14.653/11, uma vez que integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, incorporando-se à remuneração para fins de aposentadoria e pensão, conforme artigos 37 e 38 da LC nº 1059/2008.

Artigo 2º - A parcela atinente à **Bonificação por Resultados – BR**, percebida por servidores ou empregados públicos do Estado de São Paulo, não compõe o Salário de Participação de que trata o artigo 29, § 2º, da Lei nº 14.653/11, uma vez que trata-se de prestação pecuniária eventual que não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, e não incorpora-se aos vencimentos, salários, aposentadorias ou pensões, para nenhum efeito.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE FLORY

Diretor-Presidente

Publicado no DOE nº ____ de ____ / ____ / ____.



Diário Oficial
Estado de São Paulo

PUBLICADO

D.O.E. nº 135 de 20/07/2017

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 18-07-2017

Revoga a Portaria PREVCOM 17, de 28-02-2013, inclui a Participação de Resultados - PR, no Salário de Participação da SP-PREVCOM e dá outras providências

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, e, considerando o Parecer PA 32/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A parcela atinente à Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos do inciso II do artigo 1º da LC 1.059/2008, compõe o Salário de Participação de que trata o artigo 29, § 2º, da Lei 14.653/11, uma vez que integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, incorporando-se à remuneração para fins de aposentadoria e pensão, conforme artigos 37 e 38 da LC 1059/2008.

Artigo 2º - A parcela atinente à Bonificação por Resultados - BR, percebida por servidores ou empregados públicos do Estado de São Paulo, não compõe o Salário de Participação de que trata o artigo 29, § 2º, da Lei 14.653/11, uma vez que trata-se de prestação pecuniária eventual que não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, e não incorpora-se aos vencimentos, salários, aposentadorias ou pensões, para nenhum efeito.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **(Portaria PREVCOM 14/2017)**